



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal de nº759/2003.

*Dispõe sobre a alienação de bens imóveis do Município,
destina o resultado financeiro e dá outras providências.*

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar um imóvel, de propriedade do Município de Saldanha Marinho - RS, constituindo-se de um terreno urbano, com área de 17.479,00 m² (dezessete mil, quatrocentos e setenta e nove metros quadrados), localizado na Cidade de Saldanha Marinho - RS, frente para a Avenida Silva Tavares, Setor nº01, Quadra nº51 e Lote nº289, com as seguintes confrontações e medidas: ao Norte, em 100 metros, sendo 40 metros com o Lote nº375; 20 metros com o Lote nº395; e, 40 metros com o Lote nº481; ao Oeste, em 174,79 metros, com a Rua Prestes Guimarães; ao Sul, em 100 metros, com a Rua Augusto Birkhann; e, ao Leste, em 174,79 metros, com a Avenida Silva Tavares. Imóvel constante da Matrícula sob nº2.636, do Livro 2, Registro Geral do Cartório de Imóveis de Santa Bárbara do Sul - RS, abrangente de uma área maior de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), com as seguintes benfeitorias existentes sobre o lote: **a) Um armazém**, em alvenaria, para depósito e conservação de cereais com 2.958,00 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito metros quadrados); **b) Um pavilhão**, anexo ao armazém, que abriga as moegas para recebimento de cereais e os secadores, em alvenaria, com 1.142,60 m² (mil, cento e quarenta e dois metros e sessenta decímetros quadrados); **c) Um prédio**, que abriga a balança e o escritório, em alvenaria, com 192 m² (cento e noventa e dois metros quadrados); **d) Um Prédio** de alvenaria, com 2 sanitários, 2 gabinetes e uma sala de espera, forro em madeira, cobertura em telha de fibro-cimento, área de 52 m² (cinquenta e dois metros quadrados); **e) Uma guarita**, com área de 7m² (sete metros quadrados), piso e forro de madeira, em alvenaria, cobertura de zinco; **f) Um Prédio**, com área de 460 m² (quatrocentos e sessenta metros quadrados), em alvenaria, piso cerâmico, cobertura em alumínio sobre estrutura metálica, sobreloja com 79 m², 4 banheiros e áreas para padaria e açougue azulejada; **g) Uma residência** em madeira beneficiada, piso de madeira ou cimento alisado, forro de madeira e cobertura em chapas de zinco, com área de 139,10m² (cento e trinta e nove metros e dez decímetros quadrados); **h) Um Prédio** com área de 5,80 m² (cinco metros e oitenta decímetros quadrados), em alvenaria onde funciona a subestação; **i) Uma Ampliação**, de 27,50 m² (vinte e sete metros e cinquenta decímetros quadrados) anexa ao prédio constante do item f; **j) Uma Ampliação**, de 38,00m² (trinta e oito metros quadrados), em alvenaria, anexa ao prédio constante da letra c; e, **k) Diversas Maquinas e Equipamentos**, todos imobilizados junto aos prédios, sendo: Uma balança rodoviária Ferrando de 58 toneladas; Um transportador de cereais, motor Arno de 10 CV, com 13 metros de comprimento; Um transportador de cereais, motor Weg de 7,5 CV, com 12 metros de comprimento; Um compressor de ar Schulz, motor Weg de 7,5 CV; Duas máquinas de pré-limpeza de cereais Kw, com motor Arno de 3,0 CV; Um elevador de caçamba



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Kw duplo, motor Arno de 19 VC, com 23,20 metros de altura; Uma máquina de limpeza de cereais Kw, com motor Ge de 3 CV; Uma máquina de limpeza de cereais Kw, com motor Ge de 19 CV; Um elevador de caçamba duplo Kw, motor Búfalo de 10 CV, com 18 metros de altura; Um elevador de caçamba duplo Kw, motor Arno de 19 CV, com 23,20 metros de altura; Um elevador de caçamba Kw duplo, motor Eberle 4 CV, com 19 metros de altura; Um elevador de caçamba duplo Kv, motor de 19 CV, com 26,20 metros de altura; Um secador de cereais KW15, com motor Sherle de 20 CV; Um secador de cereais KW15, com motor Búfalo de 20 CV; e, Uma fita transportadora de cereais, esteira aérea, motor de 10 CV, com 10 metros de comprimento.

Art. 2º. Os recursos obtidos com a alienação do imóvel descrito no artigo 1º desta lei serão aplicados na aquisição de área e construção do novo Centro Administrativo Municipal e Parque de Máquinas do Município, como também para equipar a sede administrativa local.
Parágrafo único – Excetua-se da previsão do *caput* deste artigo os recursos necessários à cobertura ou compensação dos valores ainda devidos à CONAB, por ocasião da compra do imóvel em parcelas mensais.

Art. 3º. A alienação somente poderá ser realizada através do competente processo licitatório, na modalidade concorrência pública, pelo valor mínimo de RS646.571,99 (seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos). Valor que foi determinado pela Comissão encarregada de providenciar a venda do imóvel. Esta, estabeleceu o valor mínimo para alienação após efetivadas três avaliações técnicas, visando determinar o valor mínimo de mercado.

Art. 4º. As avaliações observam as normas técnicas da ABNT e procedida por Comissão Municipal designada por ato do Poder Executivo, especificamente com tal finalidade.

Art. 5º. A receita decorrente desta lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Alienação de Imóveis Urbanos 2225.00.00.00.00.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho – RS, 17 de dezembro de 2003.


Gládemir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Gládemir Aroldi
Prefeito Municipal